



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2023 (Do Sr. Marco Brasil)

Apresentação: 11/04/2023 13:36:12.677 - MESA

PL n.1761/2023

Dispõe sobre a inclusão das receitas decorrentes do serviço de hotelaria e turismo explorado em regime de economia familiar na zona rural como atividade rural.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art.2º.....

.....  
VI – as receitas decorrentes do serviço de hotelaria e turismo explorado em regime de economia familiar na zona rural." (NR)

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem como intuito incluir no rol das atividades rurais apurados pela pessoa física as receitas decorrentes do serviço de hotelaria e turismo explorado em regime de economia familiar na zona rural, permitindo que seja realizada a apuração com base no livro caixa ou base presumida.

Este projeto permite que aquelas famílias que explorem atividades de hotelaria e turismo em suas regiões na zona rural possa realizar a apuração do imposto de renda como atividade rural, permitindo as deduções com despesas, investimentos e prejuízos acumulados nos exercícios anteriores da base de cálculo do referido tributo.



\* C D 2 3 5 2 7 2 9 4 1 2 0 \* LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Brasil  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235272941200>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, a apuração da seguinte forma tem como intuito estimular a economia das regiões rurais, permitindo que eles possam apurar o imposto como atividade rural, além de retirar do informal as famílias que já exercem as atividades de hotelaria e turismo em suas regiões, permitindo o desenvolvimento regional.

Desta forma, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

Deputado Marco Brasil  
PP/PR

Apresentação: 11/04/2023 13:36:12.677 - MESA

PL n.1761/2023



\* C D 2 2 3 5 2 7 2 9 4 1 2 0 0 \* LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Brasil  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235272941200>